



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N ° 15/2026

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz sabe que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 010/2026

ALTERA O ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N° 2.120, DE 20 DE MARÇO DE 2024, PARA UNIFICAR A PERIODICIDADE MENSAL DO PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES, FIXANDO-AS EM VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOIRO ESTADUAL (VRTE/ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aprova:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal n° 2.120, de 20 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, enquanto designados para atuarem como Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, Gestor de Contratos/Ata de Registro de Preços e Fiscal de Contratos/Ata de Registro de Preços, receberão gratificação mensal fixada em Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE/ES), nos seguintes valores:

- I - Agente de Contratação/Pregoeiro: 350 (trezentos e cinquenta) VRTEs mensais;
- II - Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, composta por 03 (três) membros: 200 (duzentos) VRTEs mensais para cada membro;
- III - Gestor de Contratos/Ata de Registro de Preços: 300 (trezentos) VRTEs mensais;
- IV - Fiscal de Contratos/Ata de Registro de Preços: 300 (trezentos) VRTEs mensais.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: [camara@camaraecoporanga.es.gov.br](mailto:camarac@camaraecoporanga.es.gov.br)
Autenticar documento em <http://spr.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003300310035003A005400520041005. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.120/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O valor das gratificações fixadas em VRTE/ES será atualizado automaticamente de acordo com a variação anual da unidade de referência estabelecida pelo Poder Executivo Estadual, garantindo a manutenção do valor real da vantagem pecuniária."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário

Sala da Presidência, 16 de junho de 2026.

EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

